

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**

RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 18/043
5-0046806-2. CONCORRÊNCIA N. 0060/2019.

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Controle Interno: Proc-2021i

VANESSA VAZ PAIVA NETTO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.270.562/0001-34, com sede na Rua Doutor Freitas, n. 146, sala 4, bairro Getúlio Vargas, Bagé/RS, CEP 96412-400, por intermédio de seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na forma do art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e do item 4.3 do Edital n. 0060/CELIC/2019, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em relação ao Resultado do Julgamento de Proposta Técnica referente à Concorrência n. 0060/2019, proferida nos autos do PROA n. 23/0602-0000225-1, nos termos adiante destacados.

I SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA

Trata-se o presente feito da **CONCORRÊNCIA – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 0060/CELIC/2019** promovida pelo **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DAER/RS)** tendo como objeto a concessão dos serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria na localidade de Bagé, sob o critério de melhor proposta técnica com preço (valor de outorga) fixado no edital.

Além da ora Recorrente, **VANESSA VAZ PAIVA NETTO & CIA LTDA (CNPJ 12.270.562/0001-34)**, participaram da **CONCORRÊNCIA** as empresas **EXTREMO**

SUL TERMINAIS LTDA (CNPJ 19.823.995/0001-19) e **MERIDIONAL TERMINAIS LTDA** (CNPJ 07.958.112/0001-07).

No dia **26/03/2024**, a **Comissão Permanente de Licitações – CPL** reuniu-se para proceder à abertura dos envelopes de proposta técnica das empresas referidas, conforme consta da **ATA DA SESSÃO ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA TÉCNICA** (p. 1852 do PROA n. 18/0435-0046806-2):



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



ATA DA SESSÃO ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 0060/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/0435-0046806-2

Objeto: Concessão dos serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria na localidade de Bagé.

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2024, às 14 horas na sala de abertura da CPL, sito à Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 2º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria 088/2023 e seus anexos, em atenção a decisão da Apelação Cível nº 5007757-63.2021.8.21.0001/RS da 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na qual manteve as empresas Extremo Sul Terminais Ltda e Meridional Terminais Ltda habilitadas, procedeu-se à abertura dos envelopes de proposta técnica das seguintes empresas: **1- VANESSA PAIVA VAZ NETTO & CIA LTDA, 2- EXTREMO SUL TERMINAIS LTDA e 3 - MERIDIONAL TERMINAIS LTDA**. Nada mais havendo a registrar, às 14 horas e 26 minutos, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata que foi assinada presentes.



ID 3110311/02



ID 2648132

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





Márcio Beck
ID 3643824/02

SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC-RS
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160

Ato contínuo, no dia **02/04/2024**, a **Comissão Permanente de Licitações – CPL** reuniu-se para examinar as propostas técnicas das empresas referidas. Ao término, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pelo DAER, todas as licitantes restaram classificadas, constando as seguintes notas:

- ❖ **Meridional Terminais Ltda** – 90 pontos
- ❖ **Extremo Sul Terminais Ltda** – 90 pontos
- ❖ **Vanessa Paiva Vaz Netto & Cia Ltda** – 66 pontos

Nesse sentido, restou exarada a **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA** (p. 2487/2488 do PROA n. 18/0435-0046806-2), nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 0060/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/0435-0046806-2

Objeto: Concessão dos serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria na localidade de Bagé.

Aos dois dias do mês de abril de 2024, às 14h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria 088/2023 e seus anexos, para examinar as propostas técnicas das seguintes empresas: **1- VANESSA PAIVA VAZ NETTO & CIA LTDA (CNPJ 12.270.562/0001-34)**, **2- EXTREMO SUL TERMINAIS LTDA (CNPJ 19.823.995/0001-19)** e **3 - MERIDIONAL TERMINAIS LTDA (CNPJ 07.958.112/0001-07)**. Ao término, com base nos Pareceres Técnicos emitidos pelo DAER, todas as licitantes restaram classificadas, constando as seguintes notas: Meridional Terminais Ltda - 90 pontos, Extremo Sul Terminais Ltda – 90 pontos; Vanessa Paiva Vaz Netto & Cia Ltda – 66 pontos. Nada mais havendo a registrar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata que foi assinada pelos membros desta Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC RS
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2ª ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160

Em sequência, no **Diário Oficial n. 67, publicado em 08/04/2024**, foi publicado o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**, nos seguintes termos:

“A CPL/CELIC, designada pela Portaria nº 088/2023 e seus anexos, no uso de suas atribuições, com base no Parecer Técnico emitido pelo DAER, torna pública que a empresa VANESSA PAIVA VAZ NETTO & CIA LTDA (CNP 12.270.562/0001-34) obteve Nota de 66 pontos, e as empresas MERIDIONAL TERMINAIS LTDA (CNPJ 07.958.112/0001-07) e EXTREMO SUL TERMINAIS LTDA (CNPJ 19.823.995/0001-19) obtiveram ambas Nota de 90 pontos, havendo empate. Nos termos do art. 109, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.666/93 e do Subitem 4.3 do Edital, ficam as licitantes cientificadas do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, para interposição de recurso.”.

Veja-se (p. 2490 do PROA n. 18/0435-0046806-2):

RESULTADO DO JULGAMENTO PROPOSTA TÉCNICA
Concorrência 0060/2019 Processo 18/0435-0046806-2
Objeto: Concessão dos serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria na localidade de Bagé
A CPL/CELIC, designada pela Portaria nº 088/2023 e seus anexos, no uso de suas atribuições, com base no Parecer Técnico emitido pelo DAER, torna pública que a empresa VANESSA PAIVA VAZ NETTO & CIA LTDA (CNP 12.270.562/0001-34) obteve Nota de 66 pontos, e as empresas MERIDIONAL TERMINAIS LTDA (CNPJ 07.958.112/0001-07) e EXTREMO SUL TERMINAIS LTDA (CNPJ 19.823.995/0001-19) obtiveram ambas Nota de 90 pontos, havendo empate. Nos termos do art. 109, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.666/93 e do Subitem 4.3 do Edital, ficam as licitantes cientificadas do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, para interposição de recurso.

Conforme se observa, as licitantes foram cientificadas, na data de 08/04/2024, quanto ao **RESULTADO DO JULGAMENTO**, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso, o qual finda, desse modo, na presente data, em 15/04/2024.

Portanto, considerando a necessidade de reconsideração de tal decisão, interpõe-se, tempestivamente, na forma do art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e item 4.3 do Edital n. 0060/CELIC/2019, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme fundamentos adiante destacados.

II DOS FUNDAMENTOS PARA REFORMA DO JULGAMENTO

Consoante se extrai do documento de Análise da Proposta da ora Recorrente (p. 2481-2843 do PROA n. 18/0435-0046806-2), foi considerado não atendido o item “1.c.vii”, referente à entrega do **CRONOGRAMA FÍSICO**. Além disso, foi atribuída à empresa **VANESSA VAZ PAIVA NETTO & CIA LTDA** a pontuação total de **66 PONTOS**, senão vejamos:

Edital: CR 0060/2019

Edital de Licitação de Concessão de Serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria

Processo: PROA 18/0435-0046806-2

Localidade: Bagé

Licitante: VANESSA VAZ PAIVA NETTO & CIA LTDA

Análise de Propostas – Envelope 02 – Da proposta

1. Quanto ao Conteúdo do Envelope:

- a) Carta de Apresentação: **Atendido**
- b) Relação de Documentos que acompanha a proposta: **Atendido**
- c) Projeto completo dos itens 3.8 e 3.9:
 - i) planta de situação do terreno - **Atendido**
 - ii) planta de localização - **Atendido**
 - iii) planta baixa - **Atendido**
 - iv) planta de elevação de fachada ou fachadas - **Atendido**
 - v) cortes longitudinal e transversal -
 - vi) Especificações em memorial descritivo - **Atendido**
 - vii) cronograma físico — **Não Atendido**
 - viii) Responsabilidade Técnica do projeto e Aprovação - **Atendido**
- d) Proposta Comercial: **Atendido**
- e) Declaração de que cumprirá os padrões de qualidade dos serviços, com os correspondentes indicadores e metas propostas para os terminais rodoviários, emanados oficialmente pelo DAER e AGERGS (Modelo do Anexo XIII) – **Atendido**
- f) Declaração de que se compromete a utilizar o “Modelo de Elenco de Contas Padrão (Anexo XIV) – **Atendido**
- g) Declaração de Atendimento às exigências mínimas do ATO 2403/2018 (Anexo XV) – **Atendido**
- h) Declaração de venda de passagens informatizada com impressoras fiscais ou equipamentos validados pela SEFAZ (Anexo XVI) – **Atendido**
- i) Declaração de venda de passagens interligadas com demais estações e agências rodoviárias do Estado em sistema compatível com as concessionárias dos Mercados (Anexo XVII) – **Atendido**
- j) Declaração de que a localização do prédio está de acordo com a política de trânsito local e não afeta os interesses do município nesse sentido (Anexo XXII) – **Atendido**
- k) Declaração de que a situação do prédio está de acordo com o plano de urbanização da cidade e com seu Plano Diretor, se houver (Anexo XXIII) – **Atendido**

CR/060/2019 - Licitante: VANESSA VAZ PAIVA NETTO & CIA LTDA

2. Planilha de Classificação das Propostas:

PLANILHA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - Edital nº0060/CELIC/2019

1ª Categoria – BAGÉ

1. Localização

a) condições de acesso para o imóvel sugerido para a estação rodoviária:

	pontuação	valor atribuído
via não pavimentada	00	
via pavimentada com material pétreo	10	10
Via pavimentada com material asfáltico	20	
b) largura da rua de acesso:		
até 8,00m	00	
Acima de 8,00m	05	05
c) declividade da rua de acesso		
<ou = 1%	10	10
>1% ou = 2%	08	
>2% ou = 3%	06	
>3% ou = 4%	04	
>4% ou = 5%	02	
>5%	00	

2. Instalações

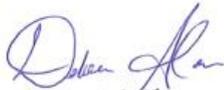
Prédio Particular

descrição do imóvel	pontuação	valor atribuído
Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexo IV, área da rodoviária, atendendo ao mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018 para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m² e outros estabelecimentos comerciais (no mínimo quatro estabelecimentos comerciais, além dos estabelecimentos ligados à alimentação), assentos confortáveis na sala de espera e posto de venda de passagens.	40	
Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexos IV, área da rodoviária, dentro do mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018, para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m², e outros estabelecimentos comerciais (menos de quatro e mais de dois estabelecimentos comerciais, além dos estabelecimentos ligados à alimentação) e, assentos confortáveis na sala de espera e posto de venda de passagens.	30	
Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexo IV, área da rodoviária dentro do mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018, para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m², outros estabelecimentos comerciais e assentos confortáveis na sala de espera.	20	20
Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexo IV, área da rodoviária dentro do mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018, para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m² e assentos confortáveis na sala de espera.	10	
Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexo IV, área da rodoviária dentro do mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018, para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m².	00	

CR/060/2019 - Licitante: VANESSA VAZ PAIVA NETTO & CIA LTDA

(Handwritten mark)

3. Compartimentos e Superfícies			
Materiais Empregados / Programas Ambientais		pontuaçãc	valor atribuido
Áreas internas da Estação Rodoviária, inclusive áreas de circulação			
	fechadas, com climatização	10,0	10
	fechadas	4,0	
	abertas	0,0	
sanitários – revestimento das paredes em cerâmica executada/aplicada em no máximo dois anos:			
	até o teto	5,0	5
	> 1,50 m do piso e abaixo do teto	2,0	
	até 1,50 m do piso	0,0	
sanitários – piso em:			
	granito regular polido	2,0	
	porcelanato	1,0	
	cerâmica comum	0,0	0
Piso das áreas internas, inclusive área de circulação:			
	granito regular	2,0	
	basalto regular	1,0	
	outro pavimento	0,0	0
Programa para separação de lixo			
	Separação total do lixo	6,0	6
	Separação lixo seco / orgânico	3,0	
	Sem separação do lixo	0,0	
TOTAL		pontuaçãc	valor atribuido
			66


Débora A. Machado Alves
Superintendente SFT/DAER
Matr. 4345592

No que tange ao “**CONTEÚDO DO ENVELOPE**”, constata-se que foram considerados atendidos **TODOS OS ITENS**, à exceção do item “1.c.vii”, referente à entrega do **CRONOGRAMA FÍSICO**:

1. Quanto ao Conteúdo do Envelope:

- a) Carta de Apresentação: **Atendido**
- b) Relação de Documentos que acompanha a proposta: **Atendido**
- c) Projeto completo dos itens 3.8 e 3.9:
 - i) planta de situação do terreno - **Atendido**
 - ii) planta de localização - **Atendido**
 - iii) planta baixa - **Atendido**
 - iv) planta de elevação de fachada ou fachadas - **Atendido**
 - v) cortes longitudinal e transversal -
 - vi) Especificações em memorial descritivo - **Atendido**
 - vii) cronograma físico — **Não Atendido**
 - viii) Responsabilidade Técnica do projeto e Aprovação - **Atendido**

Com relação à “**PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**”, foi atribuída à Recorrente pontuação máxima em **TODOS OS ITENS**, à exceção dos seguintes:

- I. “1. Localização – a) condições de acesso para o imóvel sugerido para a estação rodoviária”;
- II. “2. Instalações – Prédio Particular – descrição do imóvel”;
- III. “3. Compartimentos e Superfícies – Materiais Empregados/Programas Ambientais – Sanitários-piso em:”;
- IV. “3. Compartimentos e Superfícies – Materiais Empregados/Programas Ambientais – Piso das áreas internas, inclusive área de circulação”.

Veja-se:

1. Localização		
a) condições de acesso para o imóvel sugerido para a estação rodoviária:		
	pontuação	valor atribuído
via não pavimentada	00	
via pavimentada com material pétreo	10	10
Via pavimentada com material asfáltico	20	

2. Instalações		Prédio Particular	
descrição do imóvel	pontuação	valor atribuído	
Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexo IV, área da rodoviária, atendendo ao mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018 para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m² e outros estabelecimentos comerciais (no mínimo quatro estabelecimentos comerciais, além dos estabelecimentos ligados à alimentação), assentos confortáveis na sala de espera e posto de venda de passagens.	40		
Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexos IV, área da rodoviária, dentro do mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018, para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m², e outros estabelecimentos comerciais (menos de quatro e mais de dois estabelecimentos comerciais, além dos estabelecimentos ligados à alimentação) e, assentos confortáveis na sala de espera e posto de venda de passagens.	30		
Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexo IV, área da rodoviária dentro do mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018, para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m², outros estabelecimentos comerciais e assentos confortáveis na sala de espera.	20	20	
Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexo IV, área da rodoviária dentro do mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018, para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m² e assentos confortáveis na sala de espera.	10		
Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexo IV, área da rodoviária dentro do mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018, para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m².	00		

sanitários – piso em:		
granito regular polido	2,0	
porcelanato	1,0	
cerâmica comum	0,0	0

Piso das áreas internas, inclusive área de circulação:		
granito regular	2,0	
basalto regular	1,0	
outro pavimento	0,0	0

Com efeito, insurge-se a Recorrente, no presente recurso, quanto ao referido **NÃO ATENDIMENTO** do item "1.c.vii", bem como quanto à **ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO** aos referidos itens "II", "III" e "IV". Para tanto, por oportuno e elucidativo, junta-se anexo **PARECER TÉCNICO**, lavrado por Arquiteto e Urbanista, datado de 12/04/2024, o qual refuta as pontuações atribuídas.

A um, constata-se que, procedida à análise da proposta da Recorrente, reputou-se **NÃO ATENDIDO** o item com relação à entrega do **CRONOGRAMA FÍSICO**. Segundo o item "3.8.1", alínea "g", do Edital, deve ser apresentado **CRONOGRAMA FÍSICO** "[...] para quando da construção de prédios novos ou de reforma de prédios existentes.". Veja-se:

3.8. Do Projeto

3.8.1 Elementos de Projeto

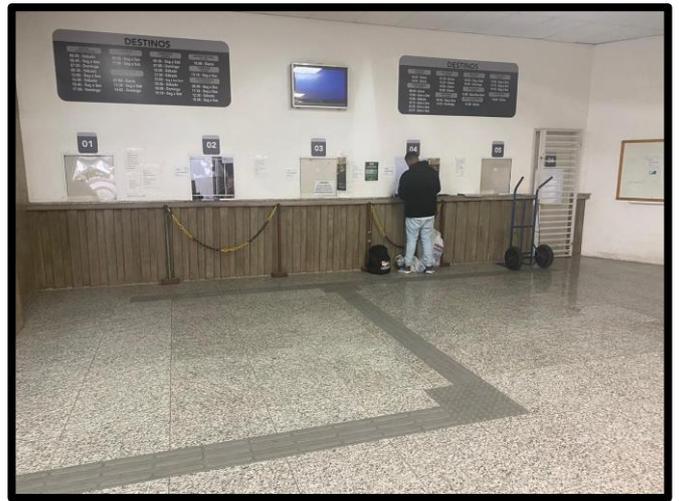
O projeto deverá conter os seguintes elementos:

- a) planta de situação do terreno;
- b) planta de localização;
- c) planta baixa (no caso de rodoviária com pátio de manobras, plataforma de embarque e boxes, os mesmos devem aparecer na planta baixa, atendendo as dimensões mínimas do ANEXO IV);
- d) planta de elevação de fachada ou fachadas;
- e) cortes longitudinal e transversal (no caso de rodoviária com pátio de manobras, plataforma de embarque e boxes, a cobertura dos mesmos deverá manter um vão livre de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) de altura);
- f) Especificações em memorial descritivo;
- g) **cronograma físico – financeiro para quando da construção de prédios novos ou de reforma de prédios existentes.**

Ocorre que se deixou de considerar que o prédio da rodoviária de Bagé/RS **está pronto e finalizado, recém reformado, possuindo uma das melhores infraestruturas do Estado do Rio Grande do Sul**. Aliás, até o momento, é a rodoviária administrada pela pessoa jurídica "Estação Rodoviária Paiva Netto & CIA LTDA ME" (CNPJ 12.270.562/0001-34), vinculada à família Paiva Netto, da qual a Recorrente integra.

Inexiste, portanto, necessidade para construção de prédios novos ou de reforma de prédios existentes, já que é de ciência do DAER a desnecessidade de tais reformas.

A título ilustrativo, veja-se fotografias atuais da Rodoviária, as quais demonstram a **EXCELENTE ESTRUTURA** da rodoviária de Bagé, que, conforme se verifica, não demanda a realização de reformas:



Ademais, não restou considerado que consta no Edital n. 0060/CELIC/2019 o **item 3.9.3**, o qual prevê que: *“3.9.3 A necessidade de adaptar, ampliar, construir ou locar novo prédio, adequado aos serviços, deverá ocorrer num prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação da homologação do contrato pela AGERGS.”*

Conhecedora da realidade atual da rodoviária, já finalizada e sem necessidade da realização de reformas imediatas, tem-se desnecessária a apresentação de **CRONOGRAMA FÍSICO**, na medida em que, frisa-se, não há obras a serem realizadas de imediato, inclusive prevendo o Edital a possibilidade de que as adaptações, ampliações, construções ou locações de novo prédio deve ocorrer num **prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação da homologação do contrato pela AGERGS.**

A dois, com relação à **“Planilha de Classificação das Propostas”**, no que tange ao item **“2. Instalações – Prédio Particular – descrição do imóvel”**, foi atribuído o valor **20 PONTOS**, quando, em verdade, deveria ter sido atribuído o valor **“40 PONTOS”**.

Isso porque, não restou avaliado com precisão o teor do projeto apresentado, considerando tratar-se de um projeto de adequação de áreas que, efetivamente, apresenta espaços que podem ser adaptados à quantidade de estabelecimentos comerciais que se faz necessária, e que se interliga com áreas existentes, inclusive com o setor de alimentação da edificação já construído.

É, aliás, a conclusão exarada no **PARECER TÉCNICO**, senão vejamos (p. 4-5):

Cabe ressaltar que na primeira descrição desta planilha, que cita a condição de apresentar *“no mínimo quatro estabelecimentos comerciais, além dos estabelecimentos ligados à alimentação”*, apresenta um grau de importância que faz uma diferença de vinte (20) pontos tornar-se o diferencial nesta classificação, mas que não avalia com a precisão necessária o teor do projeto apresentado, considerando tratar-se de um projeto de adequação de áreas que apresenta espaços que podem ser adaptados a uma quantidade de estabelecimentos comerciais que se faz necessário e que se interliga com áreas existentes, inclusive com o setor de alimentação da edificação já construída e que portanto, pode ser pontuado como atendendo ao que prescreve nesta descrição inicial.

Conforme referido no parecer técnico ora anexado, *“No que tange a “Planilha de Classificação das Propostas”, as descrições apresentadas no item “2 – Instalações Prédio Particular”, identifica-se conceitos de descrição do móvel, com as respectivas colunas de pontuação, apresentando descrições subjetivas, quanto a uma possível análise e classificação de um projeto técnico de arquitetura, limitando-se a um entendimento simplista e simplificado do mesmo, sem que haja a clara compreensão do projeto apresentado, possibilitando a uma avaliação também subjetiva, o que pode incidir numa pontuação incorreta sobre a qualidade do projeto apresentado”* (p. 4).

Por essa razão, tem-se que atende, perfeitamente, à descrição consistente em *“Prédio contendo boxes cobertos, plataforma de embarque/desembarque, pátio de manobras, conforme Anexo IV, área da rodoviária, atendendo ao mínimo previsto no Ato n.º 2.403/2018 para uma estação rodoviária de 1ª categoria, bar, restaurante, ou praça de alimentação com o mínimo de 100 m² e outros estabelecimentos comerciais (no mínimo quatro estabelecimentos comerciais, além dos estabelecimentos ligados à alimentação), assentos confortáveis na sala de espera e posto de venda de passagens.”*, razão pela qual necessária a atribuição de **“40 PONTOS”**.

A três e a quatro, no que tange aos itens **“3. Compartimentos e Superfícies – Materiais Empregados/Programas Ambientais – Sanitários-piso em:”** e **“3. Compartimentos e Superfícies – Materiais Empregados/Programas Ambientais – Piso das áreas internas, inclusive área de circulação”**, foram, a ambos, atribuídos o valor de **“0 PONTOS”**, quando, em verdade, deveria ter sido atribuído o valor **“2 PONTOS”**.

Isso porque, o conceito e a classificação de pisos apresentado no Edital e a tipologia apresentada no quadro de pontuação podem contemplar todos os tipos de pisos apresentados, sem descartar a possibilidade de outros com as mesmas características postas no Edital. Da mesma forma, o memorial descritivo do projeto apresentado, no item **“2.5 – Pisos e Pavimentações”**, prescreve a aplicação do piso **“BASALTO POLIDO”**, sem discriminar os ambientes, o que seria em todos os ambientes internos.

Por essa razão, tem-se equivocada a pontuação de ambos os itens, na medida em que não se procedeu à correta interpretação do insumo ou revestimento citado no memorial, deixando de se considerar que o revestimento **“BASALTO”** é também um

tipo de pedra, assim como o revestimento de "GRANITO", citado no quadro de avaliação, e que ambos podem ser tratados e utilizados em ambientes internos.

Verifica-se, na mesma linha, a conclusão do **PARECER TÉCNICO (p. 5)**:

Nesta mesma planilha, no item "3 – Compartimentos e Superfícies/ Materiais Empregados/ Programas Ambientais", constata-se nos subitens "sanitários – piso em" e "Piso das áreas internas, inclusive área de circulação", uma avaliação e uma pontuação no mínimo equivocada, visto que o conceito e classificação de pisos apresentado no edital de licitação, ora citados neste documento e a tipologia apresentada no quadro de pontuação, podem contemplar a todos os tipos de pisos apresentados, sem descartar a possibilidade de outros com as mesmas características postas no referido edital e considerando principalmente, o que é citado no memorial descritivo do projeto apresentado, que no item "2.5 – Pisos e Pavimentações", prescreve a aplicação do piso "BASALTO POLIDO", sem discriminar os ambientes, e que portanto, seria em todos os ambientes internos, torna-se claro que a pontuação fixada é um equívoco, por não interpretar de forma correta o insumo ou revestimento citado no memorial e por não considerar que o revestimento "basalto" é também um tipo de pedra, assim como o revestimento de "granito", citado no quadro de avaliação, e que ambos podem ser tratados e utilizados em ambientes internos.

Desse modo, com relação aos itens citados, deveria ter sido atribuída a seguinte pontuação:

ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO CORRETA
"2. Instalações – Prédio Particular – descrição do imóvel"	20	40
"3. Compartimentos e Superfícies – Materiais Empregados/Programas Ambientais – Sanitários-piso em:"	0	2
"3. Compartimentos e Superfícies – Materiais Empregados/Programas Ambientais – Piso das áreas internas, inclusive área de circulação",	0	2

Impositivo, portanto, conforme os fundamentos acima explicitados, o acréscimo de mais **24 PONTOS**, totalizando a pontuação de **90 PONTOS**.

III DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, REQUER-SE o recebimento e o julgamento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e item 4.3 do Edital n. 0060/CELIC/2019, para fins de, em atenção aos fundamentos acima destacados, reputar **ATENDIDO** o item "1.c.vii", referente à entrega do **CRONOGRAMA FÍSICO**, bem como proceder ao acréscimo de mais **24 PONTOS**, atribuindo à Recorrente a pontuação final de **90 PONTOS**.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 15 de abril de 2024.

ALOISIO
ZIMMER
JUNIOR

Assinado de forma
digital por ALOISIO
ZIMMER JUNIOR
Dados: 2024.04.15
15:30:25 -03'00'

ALOÍSIO ZIMMER JÚNIOR

OAB/RS 42.306

ANA PAULA
MELLA
VICARI

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
MELLA VICARI
Dados: 2024.04.15
15:30:07 -03'00'

ANA PAULA MELLA VICARI

OAB/RS 87.433